

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 330/2020

AUTOR: DEPUTADO SOLDADO FRUET

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE MULTA DE FIDELIDADE NOS CONTRATOS MANTIDOS POR CONSUMIDORES COM EMPRESAS DE TELEFONIA FIXA OU MÓVEL, TV POR ASSINATURA, INTERNET OU SEMELHANTES, DURANTE A VIGÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE DECLARADO NO ESTADO DO PARANÁ.

PROTOCOLO Nº 2184/2020

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 330 /2020

Dispõe sobre a isenção no pagamento de multa de fidelidade nos contratos mantidos por consumidores com empresas de telefonia fixa ou móvel, TV por assinatura, internet ou semelhantes, durante a vigência de Estado de Calamidade declarado no Estado do Paraná.

Art. 1º Ficam isentos os consumidores do pagamento de multa prevista em cláusula de fidelização nos contratos mantidos com empresas de telefonia fixa ou móvel, TV por assinatura, internet e similares, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Estado.

Art. 2º Poderá ser aplicada multa à empresa que não cumprir o disposto no art. 1º desta Lei, no valor de até 50 UPF/PR (cinquenta vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) por infração, devendo a multa ser revertida para o combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no tocante à sua efetiva aplicação e fiscalização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2020.

SOLDADO FRUET
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O atual cenário epidemiológico causado pela COVID-19, exige a adoção de medidas para mitigar os efeitos decorrentes da pandemia em todos os setores da economia do nosso Estado.

Assim, com o reconhecimento do estado de calamidade, muitos trabalhadores, especialmente aqueles autônomos, tiveram uma diminuição da renda mensal final, de modo que não possuem condições de manter serviços que anteriormente podiam, a exemplo de contas de tv a cabo, telefone pós-pago e pacote de banda larga de internet.

A presente proposta trata de proteção aos direitos do consumidor, matéria incluída na competência legislativa concorrente dos Estados com previsão no artigo 24, inciso V, da Constituição Federal.

Oportuno ressaltar que, a presente iniciativa possui respaldo no sistema de proteção consagrado no Código de Defesa do Consumidor, e assegura em seu art. 6º, como direito básico do consumidor, in verbis:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

"V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas."

Nesse sentido, este Projeto de Lei pretende isentar os consumidores da multa de fidelização, durante o Período de Calamidade Pública do Estado do Paraná, uma vez que se torna excessiva a cobrança da multa nesse tempo difícil de crise econômica.

Diante do exposto, solicito o ensejo dos nobres pares a fim de aprovar a propositura nesta casa.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual**, em 19/05/2020, às 10:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0140747** e o código CRC **03A76D77**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 827/2020 - 0141021 - DAP/CAM

Em 19 de maio de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **2184** na sessão deliberativa remota de **19** de maio de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 19/05/2020, às 12:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0141021** e o código CRC **19100F60**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 703/2020 - 0141733 - DAP

Em 20 de maio de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se a DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 20/05/2020, às 09:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0141733** e o código CRC **A85580EB**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 2184/2020 – DAP, em 19/5/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 330/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 20/05/2020, às 11:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0141940** e o código CRC **20342FF7**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com a proposição em trâmite: Projeto de Lei nº 211/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 09/06/2020, às 10:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0155013** e o código CRC **FA5743A1**.

PROPOSIÇÃO
COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		211	2020	1327/2020
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO			
31/03/2020	MULTA			
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		Não		

AUTOR(ES)

DEPUTADO RODRIGO ESTACHO

PALAVRAS-CHAVE

ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE MULTA, ISENÇÃO, PAGAMENTO, MULTA, RESCISÃO CONTRATUAL, CLÁUSULA DE FIDELIDADE, FIDELIDADE, CONTRATOS MANTIDOS POR CONSUMIDORES, CONSUMIDORES, EMPRESAS DE TELEFONIA, TV A CABO, INTERNET, ESTADO DE EMERGÊNCIA, COVID-19, PANDEMIA, SARS-COV-2, CORONAVÍRUS

SÍNTESE

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE MULTA PELA RESCISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA DE FIDELIDADE - NOS CONTRATOS MANTIDOS POR CONSUMIDORES COM EMPRESAS DE TELEFONIA, TV A CABO, INTERNET E ASSEMELHADAS DURANTE O PERÍODO EM QUE FOR RECONHECIDO ESTADO DE EMERGÊNCIA EM NÍVEL ESTADUAL.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
31/03/2020 12:14	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
31/03/2020 16:46	DIRETORIA LEGISLATIVA	31/03/2020 16:47	AUTUADO		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 330/2020, de autoria do Deputado Soldado Fruet, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Observa-se ainda que o presente projeto aguarda receber pareceres da seguintes Comissões:

- Comissão de Constituição de Justiça;
- Comissão de Defesa do Consumidor.

Curitiba, 9 de junho de 2020.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dyllfardi Alessi
Diretor Legislativo